REGIMENTO ELEITORAL DA APP-SINDICATO

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - Das Eleições

Art. 1º Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao conhecimento do sistema eleitoral, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos. (Art. 138 do Estatuto)

Art. 2º As eleições da APP-Sindicato visam eleger os(as) integrantes da Diretoria Estadual, das Diretorias Regionais, do Conselho Fiscal e os(as) Representantes de Municípios em processo único, direto e secreto, nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2025. (Art. 139 do Estatuto).
§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos(as) por chapas, ocupando as vagas na proporcionalidade dos votos conquistados, podendo estar vinculadas ou não às chapas da Diretoria Estadual e das Diretorias Regionais.
§ 2º Faculta-se às chapas concorrentes às Diretorias Regionais e ao Conselho Fiscal a escolha do mesmo número de inscrição da chapa estadual com a qual queira estabelecer vínculo de apoio.
§ 3º Caso haja chapa concorrente à Diretoria Regional ou ao Conselho Fiscal não vinculada a nenhuma chapa concorrente à diretoria estadual, a numeração designada a estas começará a partir do número da última chapa inscrita para concorrer à diretoria estadual.

Art. 3º As eleições serão normatizadas pelo Estatuto do Sindicato e regulamentadas pelo presente Regimento Eleitoral proposto pelo Conselho Estadual e referendado na Assembleia Estadual de 07 (sete) de junho de 2025 e por Resoluções da Comissão Eleitoral Estadual. (Art. 144 do Estatuto)
Parágrafo único Este Regimento Eleitoral aprovado deverá ser impresso e colocado à disposição da categoria na sede da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais e disponibilizado na página eletrônica oficial estadual da Entidade até o dia 11 de junho de 2025. (Art. 140 do Estatuto)

SEÇÃO II - Da Convocação das Eleições

Art. 4º As eleições serão realizadas a partir das 8 (oito) horas do dia 23 de setembro de 2025 até às 18 (dezoito) horas do dia 25 de setembro de 2025, de forma online, convocada pela presidente da APP-Sindicato, através de Edital divulgado em jornal de circulação estadual e na página eletrônica oficial estadual da Entidade. (Art. 141 do Estatuto).
Parágrafo único O edital de convocação de que trata este artigo deverá ser publicado no dia 25 de junho de 2025.

Art. 5º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: (Art. 142 do Estatuto)
a. prazo para registro de chapas e candidaturas;
b. horário e os locais de funcionamento das secretarias da sede estadual e dos Núcleos Sindicais para receber presencialmente o registro de chapas e candidaturas ou de forma eletrônica.
c. Data e horário das eleições eletrônicas online.
Parágrafo único A cópia do edital a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixada em local próprio, na recepção da Sede Estadual e dos Núcleos Sindicais da APP-Sindicato.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - Da Comissão Eleitoral Estadual

Art. 6º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Estadual composta por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, mantendo-se sempre número ímpar, não se aplicando o disposto no art. 221 do Estatuto da entidade. (Art. 145 do Estatuto).
§ 1º O Conselho Estadual proporá e a Assembleia Estadual referendará sindicalizados/as para comporem a Comissão Eleitoral, que não poderão ser os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, implicando o descumprimento desta regra na sua destituição "ad nutum" da Comissão Eleitoral, com a consequente convocação do suplente.

§ 2º A indicação se efetivará por consenso dos nomes apresentados e, não havendo consenso, a indicação seguirá a proporcionalidade dos votos definidos por chapa, conforme o art. 223 do Estatuto da Entidade.
§ 3º Cada chapa homologada indicará um(a) representante, no período compreendido entre os dias 25 (vinte e cinco) de junho a 24 (vinte e quatro) de julho de 2025, podendo ser inclusive um(a) dos(as) candidatos(as).
§ 4º O(A) representante indicado(a) pela(s) chapa(s) passará a integrar a Comissão Eleitoral a partir da data da indicação.
§ 5º Se a Comissão Eleitoral composta pelos membros titulares e os(as) representantes das chapas registradas resultar em número par, um(a) suplente referendado(a) pela Assembleia Estadual passará a fazer parte da mesma para que esta tenha na sua composição número ímpar.

Art. 7º O mandato da Comissão Eleitoral Estadual inicia-se após a Assembleia que a referendou e encerra-se com a posse da nova Diretoria Estadual, Diretorias Regionais, Conselho Fiscal e Representantes de Município eleitos(as) no pleito. (Art. 146 do Estatuto).

Art. 8º As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser previamente convocadas e registradas em ata e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, podendo ser online, presenciais ou híbridas e serem gravadas. (Art. 147 do Estatuto).
§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2º As despesas da Comissão Eleitoral Estadual, decorrentes de atividade eleitoral, serão custeadas pela sede estadual da APP-Sindicato.

Art. 9º Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será escolhido(a) um(a) coordenador(a) entre os membros referendados pela Assembleia Estadual. (Art. 148 do Estatuto).

Art. 10 A convocação de suplente se dará a partir da renúncia, impedimento ou perda de mandato do membro titular, conforme disposição aprovada no presente regimento eleitoral. (Art. 149 do Estatuto).
§ 1º O(A) suplente poderá substituir o(a) titular em caso de impedimento justificado para participar da reunião convocada.
§ 2º O(A) representante da chapa na comissão eleitoral, sempre que estiver impossibilitado(a) de participar da reunião, indicará o(a) suplente para sua representação com no mínimo uma hora antes do início da reunião, por escrito ou pelo e-mail/whats oficial da chapa.

Art. 11 A Comissão Eleitoral deverá fazer o registro e arquivamento na Secretaria Geral Estadual da APP-Sindicato de toda a documentação referente ao processo eleitoral. (Art. 150 do Estatuto).

SEÇÃO II - Das Comissões Eleitorais Regionais

Art. 12 As eleições nos Núcleos Sindicais serão coordenadas por Comissões Eleitorais Regionais, compostas por 3 (três) sindicalizados(as) titulares e igual número de suplentes, mantendo-se sempre número ímpar, indicados(as) pelo Conselho ou Diretoria Regional e referendados(as) pela Assembleia Regional, convocada através de edital publicado em periódico de circulação estadual e meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da Entidade. (Art. 151 do Estatuto).
§ 1º A indicação se efetivará por consenso dos nomes apresentados e, não havendo consenso, a indicação seguirá a proporcionalidade dos votos definidos por chapa, conforme o art. 223 do Estatuto da Entidade.
§ 2º Não poderão ser os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, implicando o descumprimento desta regra na sua destituição "ad nutum" da Comissão Eleitoral, com a consequente convocação do(a) suplente.
§ 3º A Assembleia Regional de que trata o “caput” deste artigo será realizada entre os dias 08 (oito) a 24 (vinte e quatro) de junho de 2025 no município sede do Núcleo Sindical.
§ 4º Cada chapa registrada indicará um(a) representante, no período compreendido entre a inscrição da chapa até o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2025, podendo ser inclusive um(a) dos(as) candidatos(as).
§ 5º O(A) representante indicado(a) pela chapa passará a integrar a Comissão Eleitoral Regional a partir da indicação.

§ 6º Se a Comissão Eleitoral Regional, composta pelos membros titulares e os(as) representantes das chapas registradas resultar em número par, um(a) suplente referendado(a) pela Assembleia Regional passará a fazer parte da mesma para que esta tenha na sua composição número ímpar.

Art. 13 As Comissões Eleitorais Regionais obedecerão a todas as normas estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Eleitoral, estando subordinadas à Comissão Eleitoral Estadual. (Art. 152 do Estatuto)

Art. 14 As reuniões da Comissão Eleitoral Regional deverão ser previamente convocadas e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. (Art. 153 do Estatuto)
§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2º A Comissão Eleitoral Regional deverá fazer o registro em Livro Ata de todas as reuniões, devendo encaminhar toda a documentação referente ao processo eleitoral para a Secretaria Geral Estadual da APP-Sindicato, para o devido arquivamento.
§ 3º As reuniões poderão ser online, presenciais ou híbridas. Caso sejam virtuais ou híbridas, deverão serem gravadas. As gravações serão enviadas à comissão estadual.
§ 4º As despesas de Comissão Eleitoral Regional, decorrentes de atividade eleitoral, serão custeadas pelo respectivo núcleo sindical da APP-Sindicato.

Art. 15 O mandato da Comissão Eleitoral Regional inicia-se após a Assembleia que a referendou e encerra-se com a posse da nova Diretoria Regional e Representantes de Municípios eleitos(as) neste pleito. (Art. 154 do Estatuto)

Art. 16 Na primeira reunião da Comissão Eleitoral Regional será escolhido(a) um(a) Coordenador(a) entre os membros referendados pela Assembleia Regional. (Art. 155 do Estatuto)

Art. 17 A convocação de suplente se dará a partir da renúncia, impedimento ou perda de mandato do membro titular, conforme disposição aprovada no Regimento Eleitoral. (Art. 156 do Estatuto).
§ 1º. O(A) suplente poderá substituir o(a) titular em caso de impedimento justificado para participar da reunião convocada.
§ 2º O(A) representante da chapa na comissão eleitoral sempre que estiver impossibilitado(a) de participar da reunião indicará o(a) suplente para sua representação com no mínimo uma hora antes do início da reunião, por escrito ou pelo e-mail/whats oficial da chapa.

Art. 18 Compete à Comissão Eleitoral Regional:
I. analisar a inscrição, proceder ao registro e à homologação das chapas dos Núcleos Sindicais;
II. – disponibilizar um computador isolado e exclusivo para fins de orientação, na sede do Núcleo Sindicais e/ou outros locais, excepcionalmente, em caso do(a) sindicalizado(a) encontrar dificuldade para acessar a plataforma e em conformidade com o Art. 51 deste Regimento;
III. credenciar, a pedido das chapas, fiscais eleitorais que sejam sindicalizados(as) da APP/Sindicato;
IV. decidir as impugnações referentes às eleições de Diretoria do Núcleo Sindical e Representantes de Município;
V. receber, analisar e decidir recursos que venham a ser encaminhados.
Parágrafo único - As Comissões Eleitorais Regionais deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Estadual as atas das eleições, contendo eventuais ocorrências, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pleito.

CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL E DA PROPAGANDA ELEITORAL

SEÇÃO I - Do Financiamento do Processo Eleitoral

Art. 19 O fundo de campanha eleitoral, composto de 10% (dez por cento) da receita líquida verificada do mês de julho deste ano eleitoral, será destinado para o financiamento do processo eleitoral, dividido igualmente entre as chapas concorrentes, observando a respectiva proporção: (Art. 157 do Estatuto)
a. 70% (setenta por cento) para o financiamento do processo eleitoral nos Núcleos Sindicais;
b. 25% (vinte e cinco por cento) para o processo eleitoral estadual; e
c. 5% (cinco por cento) para o financiamento das chapas do Conselho Fiscal.

§ 1º Estes recursos serão destinados exclusivamente para o custeio de material de divulgação de propostas e despesas com custeio de transporte de membros integrantes das chapas concorrentes no âmbito jurisdicional de sua inscrição
§ 2° O cálculo de rateio do fundo de campanha eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral Estadual, sendo que o recurso destinado aos Núcleos Sindicais será proporcional ao número de sindicalizados(as) de cada Núcleo Sindical.
§ 3° É de responsabilidade das chapas e candidaturas a prestação de contas formal dos recursos advindos do fundo de campanha eleitoral e deverá ser apresentada ao Conselho Fiscal da entidade.
§ 4° A falta de prestação de contas dos recursos advindos do fundo de campanha eleitoral dentro do prazo de até 30 (trinta dias) após a realização do pleito, implicará na aplicação das sanções previstas no estatuto da entidade.

SEÇÃO II - Da Propaganda Eleitoral

Art. 20 A Comissão Eleitoral Estadual fornecerá, após a homologação do registro das chapas, a relação de sindicalizados(as) a um(a) representante de cada chapa inscrita, desde que requerida por escrito. (Art. 158 do Estatuto)

Art. 21 Será reservado espaço para propaganda nos veículos de comunicação da APP-Sindicato e de seus Núcleos Sindicais e nos espaços institucionais da Entidade, a ser distribuído equitativamente entre as chapas concorrentes, sob a responsabilidade destas e organizado pela Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente, a partir do encerramento da inscrição de chapas. ou seja, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2025. (Art. 159 do Estatuto).

CAPÍTULO IV - DOS(AS) ELEITORES(AS), DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS CANDIDATURAS

SEÇÃO I - Dos(as) Eleitores(as)

Art. 22 Será considerado(a) apto(a) a votar nas eleições o(a) integrante da categoria que se filiar até o dia 23 (vinte e três) de junho de 2025 e que estiver quite com as mensalidades sindicais no dia das eleições. (Art. 160 do Estatuto).
§ 1º. O(a) sindicalizado(a) deverá estar quites com suas mensalidades na realização do pleito, sendo agosto o mês de referência.

SEÇÃO II - Dos(as) Candidatos(as)

Art. 23 Poderá ser candidato(a) o(a) sindicalizado(a) que, na data da realização das eleições, estiver aposentado(a) ou com vínculo na rede pública estadual ou nas redes públicas municipais de educação representadas pela APP-Sindicato, tiver no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro sindical da APP-Sindicato, um ano de exercício na rede pública estadual ou municipais no estado do Paraná na forma do Estatuto, e estiver quites com as mensalidades sindicais. (Art. 161 do Estatuto).
§ 1º. O(a) candidato(a) deverá estar quites com suas mensalidades na data da inscrição da chapa.
§ 2º Será considerada causa de inelegibilidade o não preenchimento de um ou mais requisitos constantes no “caput” deste artigo.

Art. 24 Será inelegível o(a) sindicalizado(a) que, apesar de preencher os requisitos do artigo anterior: (Art. 162 do Estatuto)
a. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
b. tiver reprovadas suas contas em função de exercício de administração sindical;
c. estiver exercendo ou vier a exercer cargos demissíveis “ad nutum” em qualquer órgão da administração pública (estadual e/ou municipal);
d. ter sofrido sanção prevista nos artigos 13, 14, 15 e 17 do Estatuto.
Parágrafo único. Não serão considerados cargos “ad nutum” os(as) diretores(as) de escola e respectivos(as) auxiliares, eleitos(as) pela comunidade, com o cumprimento de mandato garantido, exceto quando indicados(as) pelos governos estadual e municipais.

Art. 25 Cada sindicalizado(a) poderá concorrer apenas a uma das instâncias do artigo 139 do Estatuto. (Art. 163 do Estatuto)

Art. 26 Para concorrer nas instâncias regionais é necessário: (Art. 164 do Estatuto)
a. estar sindicalizado(a) junto ao respectivo Núcleo Sindical na data da inscrição da candidatura;
b. estar em exercício em escolas pertencentes à base territorial do respectivo Núcleo Sindical na data de inscrição da candidatura.
§ 1º. Em relação à letra "b" deste artigo, fica ressalvada a condição dos(as) sindicalizados(as) exercentes de cargo de direção estadual, direção da CUT, CNTE e demais espaços de representação da APP-Sindicato, quando liberados(as) em cumprimento de mandato sindical.
§ 2º Em relação a letra "b" deste artigo, fica igualmente ressalvada a situação dos(as) sindicalizados(as) aposentados(as).

SEÇÃO III - Do Registro de Candidaturas

Art. 27 O prazo para inscrição de chapas ou candidaturas individuais será de 30 (trinta) dias a partir das 8 (oito) horas do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2025 até às 18 (dezoito) horas do dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2025, respeitando o horário de funcionamento da Secretaria Geral da APP-Sindicato disposto no artigo 32, parágrafo 1º deste Regimento. (Art. 165 do Estatuto).
§ 1º A inscrição das chapas e candidaturas será realizada, preferencialmente, por meio virtual através dos LINKS disponibilizados no site estadual da entidade (www.appsindicato.org.br).
§ 2º Na impossibilidade de registro online das chapas e candidaturas, poderá ser realizada nos núcleos sindicais e sede estadual conforme prevê o art. 169 do Estatuto e de acordo com o caput deste artigo.

Art. 28 O requerimento de candidaturas para Diretoria Estadual, para as Diretorias Regionais e Conselho Fiscal será reunido em chapas, de acordo com os cargos definidos no Estatuto do Sindicato, sob pena de indeferimento de seu registro. (Art. 166 do Estatuto)
§ 1º. A(s) chapa(s) concorrente(s) à Diretoria Estadual contará(ão) com um total de 24 (vinte e quatro) membros, obrigatoriamente, conforme estabelecido no artigo 43 do Estatuto.
§ 2º A(s) chapa(s) concorrente(s) às Diretorias Regionais contará(ão) com um total de no mínimo 18 (dezoito) membros, obrigatoriamente, conforme estabelecido no artigo 83 do Estatuto, sendo facultativo aos Núcleos Sindicais a composição e instalação das secretarias regionais executivas junto às respectivas secretarias, conforme consta no artigo 43 do Estatuto da APP-Sindicato.
§ 3º A chapa inscrita e eleita com 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) membros cumprirá o mandato com o mesmo número de cargos inscritos e eleitos, não sendo possível complementação no decorrer da gestão.
§ 4º Obrigatoriamente será garantida renovação mínima de 30% da direção nas chapas apresentadas. (Art. 44 e 83 do Estatuto)
§ 5º A(s) chapa(s) concorrente(s) ao Conselho Fiscal deverão ser compostas obrigatoriamente por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes.
§ 6º As chapas que concorrem às eleições da APP-Sindicato para as Diretorias Estadual e Regionais deverão conter obrigatoriamente professores(as), funcionários(as) e aposentados(as). (Art. 44 e 83 do Estatuto)
§ 7º A cota de gênero deverá ser respeitada entre os membros de uma mesma chapa que vier a concorrer às eleições para as Diretorias Estadual, Regionais e Conselho Fiscal. (Art. 221 do Estatuto).

Art. 29 O requerimento de candidaturas a representantes de Municípios será individual. (Art. 167 do Estatuto)
Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições de candidatos(as) a representantes dos municípios sede dos Núcleos Sindicais.

Art. 30 O requerimento de inscrição de chapa será assinado por qualquer um(a) dos(as) candidatos(as) que a integre, endereçado à Comissão Eleitoral Estadual e protocolado na Secretaria Geral Estadual da APP-Sindicato, quando se tratar de chapa concorrente à Diretoria Estadual; e nas Secretarias Gerais dos respectivos Núcleos Sindicais, quando se tratar de chapa concorrente à Diretoria Regional. (Art. 168 do Estatuto).
§ 1º A inscrição das chapas e candidaturas será realizada, preferencialmente, por meio virtual através dos LINKS disponibilizados no site estadual da entidade (www.appsindicato.org.br).
§ 2º Na impossibilidade de registro online das chapas e candidaturas, poderá ser realizada nos núcleos sindicais e sede estadual conforme prevê o art. 169 do Estatuto e de acordo com o caput deste artigo.
§ 3º O requerimento de inscrição das candidaturas ao Conselho Fiscal deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Estadual, podendo ser protocolado nas Secretarias Gerais Estadual ou Regionais.

§ 4º O requerimento de inscrição de candidaturas dos Representantes dos Municípios deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Estadual e protocolado nas Secretarias Gerais dos respectivos Núcleos Sindicais.
§ 5º O endereço de e-mail utilizado pela chapa para a sua inscrição ou o WhatsApp do(a) representante da chapa na Comissão eleitoral serão as duas formas de comunicação oficial entre as chapas e a Comissão Eleitoral Estadual ou Regional.

Art. 31 Os requerimentos de que tratam os artigos anteriores deverão ser instruídos com os seguintes documentos: (Art. 169 do Estatuto)
a) ficha de qualificação conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Estadual, assinada pelo(a) próprio(a) candidato(a);
b) cópia do contracheque ou outro documento que comprove pertencer à categoria, em exercício há, no mínimo, 12 (doze) meses ou aposentado(a);
c) cópia do contracheque do governo estadual, órgão municipal ou recibo ou declaração da APP-Sindicato, que comprove estar sindicalizado(a) há pelo menos 6 (seis) meses.
§ 1º A inscrição poderá ser realizada de forma digital e os requerimentos, preferencialmente, serão enviados por meio virtual através dos LINKS disponibilizados no site estadual da entidade (www.appsindicato.org.br).
§ 2º Na impossibilidade do envio online, os requerimentos e ficha de qualificação deverão ser apresentados em duas vias nos núcleos sindicais e sede estadual, conforme prevê o art. 169 do Estatuto e de acordo com o caput deste artigo.
§ 3º Para efeito do recebimento presencial do requerimento de registro de chapas e candidaturas, as secretarias gerais estadual e regionais manterão, durante o período dedicado ao registro das mesmas, pessoa habilitada, se possível acompanhada por membro da Comissão Eleitoral, para atender os(as) interessados(as), prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer documentação, fornecer recibos e outros documentos necessários. (Art. 170 do Estatuto)
I. O horário de funcionamento das Secretarias para efeito do disposto no "caput" deste artigo será de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.
II. Durante a inscrição das chapas e candidaturas, a pessoa encarregada receberá toda a documentação apresentada, numerando cada página sequencialmente na presença do(a) responsável pelo pedido de registro, devendo entregar contrarrecibo ao(à) representante da mesma ou ao(à) candidato(a).

Art. 33 Havendo solicitação do(a) candidato(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a APP-Sindicato e/ou os Núcleos Sindicais fornecerão comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito, à Administração Estadual e/ou Municipal, a candidatura do(a) servidor(a). (Art. 171 do Estatuto).

Art. 34 Ocorrendo renúncia formal de candidato(a) antes do encerramento do prazo de inscrição de chapas, será facultada a substituição do(a) renunciante. (Art. 172 do Estatuto)
§ 1º Se a renúncia de candidato(a) ocorrer após o encerramento do prazo de inscrição de chapas, a substituição do(a) candidato(a) poderá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 2º A Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente afixará cópia do documento de renúncia em quadro de aviso e em todos os meios de comunicação da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais, notificando o(a)(s) representante(s) da(s) chapa(s) na Comissão Eleitoral e o(a) representante de cada chapa, enviando cópia de toda documentação à Comissão Eleitoral Estadual.

Art. 35 A Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente providenciará a lavratura da ata correspondente, no encerramento do prazo de inscrição de chapas, relacionando-as em ordem numérica de apresentação de inscrição conforme o Art. 2º deste Regimento, com a respectiva relação nominal dos(as) candidatos(as). (Art. 173 do Estatuto)
§ 1º Havendo irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente notificará o(a) interessado(a) ou o(a) seu/sua representante para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.
§ 2º Lavrada a Ata, a Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente afixará em edital a relação nominal de chapas e candidaturas inscritas e dará publicidade nos meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da Entidade.

Art. 36 Será indeferido pela Comissão Eleitoral da jurisdição competente o registro de chapa que não apresentar candidatos(as) a todos os cargos previstos nos artigos 43 e 83 e condições dos artigos 44, 161 e 221 do Estatuto. (Art. 174 do Estatuto)

Parágrafo único Da decisão da Comissão Eleitoral Regional cabe recurso fundamentado à Comissão Eleitoral Estadual, que deverá ser protocolado no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) da comunicação da decisão.

Art. 37 As Comissões Eleitorais Regionais darão ciência e remeterão a documentação de inscrição original à Comissão Eleitoral Estadual das chapas e candidaturas, assim que recebido o requerimento de inscrição ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do último dia para inscrição, podendo ser online conforme previsto neste regimento. (Art. 175 do Estatuto)
Parágrafo único A Comissão Eleitoral Estadual fará devolutivas e respostas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 38 Não havendo inscrição de chapa para a Diretoria Estadual e/ou para as Diretorias Regionais e/ou Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral Estadual prorroga o prazo para inscrição de chapa por 15 (quinze) dias, exclusivamente para as instâncias nas quais não houver inscrição. (Art. 176 do Estatuto)
Parágrafo único. No caso do previsto no "caput" deste artigo, a Comissão Eleitoral Estadual fará adequação dos prazos previstos no Estatuto e neste Regimento, fazendo publicar no mesmo órgão de imprensa em que foram convocadas as eleições, sem que haja alteração da data da mesma.

Art. 39 Não havendo inscrição para Representante de Município, faculta-se à Diretoria Regional proceder à eleição, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a sua posse, em Assembleia Regional, no município em questão, tendo voto apenas os(as) sindicalizados(as) do mesmo, na forma do Estatuto. (Art. 178 do Estatuto).

SEÇÃO IV - Das Impugnações

Art. 40 A Comissão eleitoral da jurisdição, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar das 18h do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2025, último dia do prazo para as inscrições, dará publicidade à relação nominal das chapas e candidaturas inscritas, por meio de edital e nos meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais. (Art. 179 do Estatuto)
Parágrafo único. Após a publicação da relação nominal de que trata o caput deste artigo estará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação de candidaturas.

Art. 41 A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas no Estatuto e neste Regimento, sendo proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral Estadual, e entregue, contrarrecibo, na Secretaria Geral da APP-Sindicato ou dos Núcleos Sindicais por sindicalizado/a em pleno gozo dos seus direitos estatutários. (Art. 180 do Estatuto)
§ 1º No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral Regional ou Estadual lavrará ata na qual ficarão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os(as) impugnantes e os(as) candidatos(as) ou chapas impugnados(as).
§ 2º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as Comissões Eleitorais Regionais deverão remeter cópia dos pedidos de impugnação e da ata de encerramento a que se refere o parágrafo anterior à Secretaria Geral Estadual da APP-Sindicato, que imediatamente dará ciência à Comissão Eleitoral Estadual.
§ 3º A Comissão Eleitoral Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência da documentação, notificará o(a) candidato(a) impugnado(a) ou o(a) representante da chapa para que apresente suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 42 Instruído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral Estadual decidirá sobre sua procedência ou não, em até 20 (vinte) dias antes das eleições. (Art. 181 do Estatuto)

Art. 43 Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral Estadual providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: (Art. 182 do Estatuto)
a) afixação da decisão no quadro de avisos na sede da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais para conhecimento de todos(as) os(as) interessados(as);
b) notificação ao(à) impugnado(a) ou ao(à) representante da chapa.
§ 1º Julgada procedente a impugnação, o(a) candidato(a) ou a chapa não poderá concorrer às eleições.
§ 2º A chapa da qual fizer parte o(a) impugnado(a) poderá concorrer às eleições desde que mantenha o número de 70% (setenta por cento) de candidatos(as) dentre os cargos estabelecidos nos artigos 43 e 83 e inscritos (24 para a direção estadual e 18 ou 24 para as diretorias regionais) e obedeçam as condições dos artigos 44 e 221 do Estatuto.

CAPÍTULO V - DO VOTO
SEÇÃO I - Do Voto Direto e Secreto

Art. 44 O voto será direto e secreto, vedado o voto por procuração. (Art. 183 do Estatuto)

Art. 45 Será garantido por todos os meios o sigilo, a integridade, a inviolabilidade e a unicidade do voto. (Art. 184 do Estatuto).
§ 1º O voto será coletado mediante utilização de cédula na modalidade eletrônica online.
§ 2º O procedimento eletrônico será por meio de sistema próprio, garantindo-se o acompanhamento por auditores(as) indicados(as) e custeados(as) pelas chapas concorrentes ao pleito.
§ 3º O presente Regimento Eleitoral assegurará a forma e os meios adequados para garantir o correto andamento das eleições.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA ELEITORAL

SEÇÃO I - Do Sistema e da Auditagem

Art. 46 O sistema será online e a direção estadual da APP-Sindicato garantirá a contratação de auditoria independente e externa para acompanhar o processo de votação e apuração online.
Parágrafo único A responsabilidade pela contratação do sistema de votação online é da Direção Estadual da APP-Sindicato, que o colocará à disposição da Comissão Eleitoral para todos os procedimentos.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 47 A coleta de votos iniciará no dia 23 (vinte e três) de setembro de 2025, às 08 (oito) horas, e será encerrada no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2025, às 18 (dezoito) horas, com votação ininterrupta.
Parágrafo único O link da votação eletrônica estará disponível no site estadual da APP-Sindicato.

Art. 48 No início do processo eleitoral será emitido, pela Plataforma de Votação, o Boletim de Urna (zerésima), disponibilizando-o para todas as comissões eleitorais regionais, imediatamente.

Art. 49 Todos(as) os(as) eleitores(as) aptos(as) estarão inseridos(as) na plataforma da votação.
§ 1º O(A) eleitor(a) acessará o link disponível no site estadual da APP-Sindicato, no ato da votação;
§ 2º Logo após acessar o sistema, deverá inserir os dados solicitados;
§ 3º Após o eleitor(a) ser confirmado(a) no sistema, deverá indicar se deseja receber o token (senha de votação) no e-mail, por whatsapp ou sms no celular indicado.
§ 4º Após receber o Token (senha de votação) e inseri-lo no sistema, deverá proceder o voto na seguinte sequência:
a. Direção Estadual
b. Direção Regional
c. Conselho Fiscal
d. Representante de Municípios (em cidades que não são sede dos núcleos);
§ 5º Caso o(a) eleitor(a), no momento da votação, constar como não apto(a) a votar, será disponibilizada a opção de voto em separado, onde fará um cadastro, indicará o número de celular ou e-mail onde receberá o Token (senha de votação) e procederá conforme § 4º deste artigo.

Art. 50 Em caso de dificuldade em acessar a plataforma, o(a) sindicalizado(a) deverá contatar a equipe técnica do sindicato, que estará de plantão através do telefone ou nas sedes estadual e dos núcleos sindicais, onde haverá um computador disponível para utilização
§ 1º O horário de funcionamento destes locais será das 08h às 18h.
§ 2º A comissão eleitoral poderá designar um(a) empregado(a) do sindicato para orientar o(a) sindicalizado(a) no momento do voto.
§ 3º Fica definido que as chapas podem designar um(a) fiscal para acompanhar os locais descritos no caput deste artigo.

§ 4º A Comissão Eleitoral Estadual poderá autorizar a instalação de outros locais propostos pelas Comissões Eleitorais Regionais desde que averiguada a necessidade e viabilidade técnica.

Art. 51 A plataforma de votação utilizará um sistema de criptografia no voto da(o) eleitor(a) para assegurar o sigilo do voto.

CAPÍTULO VIII - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS
Da Apuração dos Votos

Art. 52 Os votos em separado serão analisados pelas Comissões Eleitorais Regionais a cada dia de votação, sempre a partir das 18h (dezoito horas), após receberem da Comissão Eleitoral Estadual a listagem de votantes em separado do referido Núcleo Sindical.
§ 1º De posse da listagem, a Comissão Eleitoral Regional procederá a verificação dos nomes e a partir de consulta ao sistema da APP-Sindicato julgarão o(a) eleitor(a) apto(a) ou não;
§ 2º Após a verificação dos votos em separados, a referida listagem com as verificações será remetida à Comissão Eleitoral Estadual;
§ 3º Somente após finalizado o processo de votação a Comissão Eleitoral Estadual validará os votos analisados pelas Comissões Eleitorais Regionais.
§ 4º Os votos que forem validados serão computados e os não validados serão descartados.

Art. 53 A Sessão Eleitoral de apuração de votos será instalada pela Comissão Eleitoral Estadual, na Sede Estadual da APP-Sindicato, Av. Iguaçu, 880, Curitiba - PR, e transmitida de forma online para todas as Comissões Eleitorais Regionais.
§ 1º Cada um(a) dos 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Estadual **eleitos(as)** na assembleia receberá uma chave privada que ficará sob sua responsabilidade antes do início da votação.
§ 2º Após inserir no sistema 4 (quatro) das 5 (cinco), chaves privadas o sistema procederá a apuração dos resultados, sob fiscalização dos(as) representantes das chapas.
§ 3º O sistema fornecerá todo o resultado final das eleições da APP-Sindicato, compreendendo: Direção Estadual, direções dos 29 Núcleos Sindicais, Conselho Fiscal e Representantes de Municípios.

Art. 54 O resultado das eleições será divulgado no site da APP-Sindicato pela Comissão Eleitoral Estadual, após a finalização da apuração, em até 24 horas após o encerramento dos trabalhos.

Art. 55 Depois de divulgados os resultados, a Comissão Eleitoral Estadual lavrará ata final, onde deve constar:
I. Dia e hora da abertura e do encerramento da eleição;
II. Número total de aptos(as) a votar e o número de eleitores(as) que votaram;
III. Resultado geral da apuração.

Art. 56 Os pedidos de impugnação dos resultados oficiais do pleito deverão ser encaminhados à:
I. Comissão Eleitoral Regional, quando se tratar de resultados do núcleo sindical de abrangência.;
II. Comissão Eleitoral Estadual, quando se tratar de resultados finais e como instância recursal.
Parágrafo único O prazo para o encaminhamento de pedidos de impugnação é de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua proclamação do resultado.

SEÇÃO III - Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 57 Os pedidos de anulação da eleição somente poderão ser requeridos por candidato(a) ou representante de chapa concorrente, por escrito, dirigidos à Comissão Eleitoral Regional que os apreciará assim que recebidos. (Art. 202 do Estatuto)
Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral Regional caberá recurso, que deverá ser feito por escrito à Comissão Eleitoral Estadual, que conhecerá do recurso analisando-o e proferindo decisão com base no Estatuto da entidade, neste Regimento Eleitoral e nas resoluções editadas pela Comissão Eleitoral Estadual, no prazo de 48 horas contados a partir da data e hora de recebimento dos mesmos.

Art. 58 Não poderá arguir a nulidade quem lhe tenha dado causa. (Art. 203 do Estatuto).

Art. 59 Serão lavrados em ata todos os recursos julgados que forem ratificados por escrito e entregues contrarrecibo à Comissão Eleitoral Regional, até o final da apuração, garantindo-se ao(à) recorrente direito de recurso à Comissão Eleitoral Estadual. (Art. 207 do Estatuto).

Art. 60 Será anulada a eleição na área de abrangência do Núcleo Sindical em que, mediante requerimento ou recurso formalizado nos termos do Estatuto, ficar comprovado que: (Art. 208 do Estatuto)
a) a eleição foi realizada em dia e hora não designados no edital de convocação;
b) a eleição foi realizada em local (site) diverso do publicado na forma do Estatuto, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
c) não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Eleitoral;
d) ocorreu vício ou fraude comprometendo a legitimidade das eleições, importando em prejuízo a qualquer candidato(a) ou chapa concorrente;
e) foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 61 Anuladas as eleições do Núcleo Sindical, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do ato de anulação, na forma do Estatuto. (Art. 209 do Estatuto)
Parágrafo único. A anulação das eleições de Núcleo Sindical somente implicará em anulação da eleição estadual se o total de votos anulados for maior que a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

CAPÍTULO IX - DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Art. 62 Findada a apuração, a Comissão Eleitoral Estadual procederá à leitura do resultado das eleições lavrado na ata final dos trabalhos eleitorais, declarando a votação nominal das chapas concorrentes à Direção Estadual e Regionais e votos ao Conselho Fiscal e Representantes de Município. (Art. 210 do Estatuto).

Art. 63 De posse do resultado dos votos das chapas ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral Estadual dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as chapas indiquem os nomes dos(as) integrantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Fiscal conforme proporcionalidade aprovada.

Art. 64 Serão proclamados(as) eleitos(as), pela Comissão Eleitoral Estadual, após reunidos os resultados de cada Núcleo Sindical, a chapa mais votada para a Diretoria Estadual, a chapa mais votada para cada Diretoria Regional de Núcleo Sindical, bem como os(as) integrantes das chapas ao Conselho Fiscal, na proporção dos votos recebidos, e todos(as) os(as) representantes de município mais votados(as), lavrando-se ata geral de encerramento do processo eleitoral da APP- Sindicato. (Art. 213 do Estatuto)
§ 1º Para o Conselho Fiscal será aplicado o critério de proporcionalidade previsto no artigo 223 do Estatuto, considerando-se eleitos(as) tanto titulares como suplentes, os(as) integrantes das chapas concorrentes na proporção dos votos recebidos;
§ 2° A composição do Conselho Fiscal será anunciada em até 20 (vinte) dias após o encerramento do pleito.

Art. 65 Em caso de empate para a Diretoria Estadual e para as Diretorias Regionais, serão realizadas novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, entre as duas chapas mais votadas, limitada a participação às chapas em questão. (Art. 214 do Estatuto).

Art. 66 A posse dos(as) eleitos(as) deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados, devendo constar na Ata de Posse a relação nominal dos(as) eleitos(as), respectivos cargos e todos os documentos exigidos pela legislação vigente. (Art. 215 do Estatuto).
Parágrafo único. Entende-se por proclamação o ato de divulgação dos resultados finais da apuração por parte da Comissão Eleitoral Estadual.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 67 As Comissões Regionais poderão organizar debates entre as chapas inscritas, ficando a cargo da Comissão Eleitoral Estadual a organização de debates entre as chapas à Diretoria Estadual.

§ 1º Os debates serão agendados nas Comissões Eleitorais com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
§ 2º As despesas das chapas com os debates regionais ficarão a cargo das próprias chapas e as despesas da infraestrutura ficarão a cargo do Núcleo Sindical.
§ 3º As despesas das chapas com os debates estaduais ficarão a cargo das próprias chapas e as despesas da infraestrutura ficarão a cargo da Sede Estadual.

Art. 68 Todo prazo previsto no Estatuto e nos regimentos da APP-Sindicato, cujo vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados, considera-se prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. (Art. 219 do Estatuto).

Art. 69 Todo prazo previsto neste regimento poderá estar sujeito a alteração por motivo de greve da categoria, ou em casos de absoluta excepcionalidade, desde que aprovada em Assembleia Estadual (art. 220 do Estatuto).

Art. 70 Os casos omissos sobre as eleições neste Regimento Eleitoral e no Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual. (Art. 216 do Estatuto).

Aprovado na reunião do Conselho Estadual da APP-Sindicato realizada em 06 de junho de 2025 e referendado na Assembleia Estadual realizada no dia 07 de junho de 2025.

****

- Até 23/09/2024 – prazo mínimo de pertencimento à categoria e em exercício para ser candidato/a

- Até 23/03/2025 – prazo mínimo de sindicalização para ser candidato/a

- 07/06/2025 - Assembleia Estadual – Aprovação do Regimento e Eleição da Comissão Eleitoral Estadual

- De 08/06 a 24/06/2025 – Assembleias Regionais para eleição das Comissões Eleitorais Regionais

- Até 23/06/2025 – Prazo de sindicalização para estar apto/a a votar

- 25/06/2025 - Publicação do Edital de Convocação das Eleições

- 25/06 a 24/07 - Período para Inscrições das chapas e candidaturas

- Da inscrição até a 24/07/2025 - Indicação de representantes das chapas para as Comissões Eleitorais

- 23, 24, 25/09 – terça, quarta e quinta – das 8h do dia 23 às 18h do dia 25 – Eleições da APP-Sindicato - *Diretoria Estadual, Diretorias Regionais, Conselho Fiscal e Representantes de Municípios*